

27 de maio de 2026

Banco Comercial Português, S.A. informa sobre aprovação de Programa de Recompra de Ações

O Banco Comercial Português, S.A. (“**BCP**”) informa ter sido hoje aprovado um programa de recompra de ações próprias no montante global de €407.458.786,00 (quatrocentos e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis euros), equivalente a aproximadamente 2,84% da capitalização bolsista do BCP¹ (o “**Programa de Recompra**”).

O Programa de Recompra tem como objetivo, para os efeitos previstos no artigo 5.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 596/2014, a extinção das ações próprias adquiridas no seu âmbito e será implementado de acordo com as disposições do Regulamento (UE) n.º 596/2014 conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, tendo em consideração os termos e condições acima descritos, estando também condicionado aos (i) limites da deliberação adotada no ponto 12 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral de 7 de maio de 2026, conforme oportunamente comunicada ao mercado (ii) termos e condições de eventuais autorizações para aquisição de ações próprias que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral do BCP e (iii) termos e condições da redução de capital que, para estes efeitos, foi objeto de deliberação no âmbito do ponto 6 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral do BCP de 7 de maio de 2026.

Neste contexto, o Programa de Recompra será realizado de acordo com os seguintes termos e condições:

- **Número máximo de ações a adquirir no âmbito do Programa de Recompra:** até 1.184.370.167 ações ordinárias do BCP, correspondendo a até 8% da totalidade de ações representativas do seu capital social, sendo este o número máximo de ações que poderão ser extintas no âmbito do Programa de Recompra, nos termos de deliberação a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- **Montante pecuniário máximo do Programa de Recompra:** até €407.458.786,00 (quatrocentos e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis euros);
- **Período de duração do Programa de Recompra:** o Programa de Recompra terá início a partir do dia 4 de junho de 2026 e terminará a 4 de dezembro de 2026 (inclusive), sem prejuízo, designadamente, da possibilidade de cessação antecipada do Programa de Recompra por decisão do BCP ou caso o número máximo de ações a adquirir ou o montante pecuniário máximo do Programa de Recompra sejam atingidos;

¹ Com referência ao preço de fecho registado no mercado regulamentado Euronext Lisbon em 27 de maio de 2026.

- **Formas de aquisição no âmbito do Programa de Recompra:** aquisições de ações ou de direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, em sessões do mercado regulamentado Euronext Lisbon, com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante;
- **Contrapartida mínima e máxima das aquisições a efetuar no âmbito do Programa de Recompra:** o preço de compra efetivo (i) deverá respeitar os limites fixados pela deliberação aprovada no ponto 12 da Assembleia Geral de Acionistas de 7 de maio de 2026 (de acordo com a qual o preço de aquisição onerosa deverá (a) conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa (ou seja, o preço mais baixo a que foram registadas transações) e média (ou seja, dividindo o volume total de transações pelo número total de ações), respetivamente, das ações transacionadas no Euronext Lisbon durante os sete dias de calendário imediatamente anteriores à data de aquisição; ou (b) tratando-se de aquisição em conexão ou cumprimento de condições contratuais, designadamente de emissão de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros, ou de contrato relacionado com tal emissão, ou no contexto da implementação de política de remuneração de membros dos corpos sociais e/ou outros colaboradores do Grupo, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou do contrato ou política, se previsto) e (ii) deve ainda, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do artigo 3.º do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, não ser superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no mercado regulamentado Euronext Lisbon;
- **Intermediário financeiro encarregue da execução do Programa de Recompra:** o J.P. Morgan SE (“JPM”) foi selecionado para executar o Programa de Recompra, procedendo de modo independente às aquisições de ações do BCP no contexto do Programa de Recompra, nos termos e de acordo com os limites da presente deliberação e da deliberação tomada pela Assembleia Geral de Acionistas realizada no dia 7 de maio de 2026, de eventuais deliberações da Assembleia Geral a adotar no futuro que aprovelem autorizar a aquisição de ações próprias em termos semelhantes, bem como de acordo com a legislação em vigor e, em particular, o Regulamento (UE) n.º 596/2014 e o Regulamento Delegado (UE) 2016/1052;
- **Modalidade do Programa de Recompra:** Na medida em que tal seja exequível, o Programa de Recompra será também executado como um “programa de recompra calendarizado”, nos termos e para os efeitos do artigo 4.º, número 2, do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, cumprindo para esse efeito os termos e condições estabelecidos supra e, bem assim, os requisitos e condições previstos no Regulamento (UE) n.º 596/2014, conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, designadamente os estabelecidos infra, assim beneficiando da isenção prevista no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014;
- **Principais obrigações relacionadas com o Programa de Recompra:** Durante a vigência do Programa de Recompra serão observados, adicionalmente, os seguintes requisitos:
 - a) Será mantido um registo de cada operação realizada no âmbito do Programa de Recompra;

- b) As operações relacionadas com o Programa de Recompra serão comunicadas à CMVM de forma pormenorizada e agregada (indicando o volume agregado e preço médio ponderado por dia), o mais tardar no final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data da execução das referidas operações. De igual modo, tais informações serão divulgadas ao público de forma agregada o mais tardar no final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data da execução dessas operações, nos termos e para os efeitos do artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 e da alínea b) do número 1 do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014, cumprindo-se os demais deveres de informação e divulgação previstos na legislação aplicável, designadamente no Regulamento da CMVM n.º 1/2023;
- c) As operações divulgadas de acordo com a alínea anterior serão publicadas no sítio do BCP na Internet, aí permanecendo à disposição do público durante o prazo de pelo menos 5 (cinco) anos a contar da data da divulgação;
- d) As ordens não serão colocadas durante uma fase de leilão e as ordens colocadas antes da fase de leilão não serão alteradas durante essa fase;
- e) O número de ações a adquirir no âmbito do Programa de Recompra, num dado dia de negociação, será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do volume diário médio de ações do BCP negociado na plataforma de negociação em que decorre a aquisição, nos 20 dias anteriores à data da aquisição, nos termos e para os efeitos do artigo 3.º, número 3, do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052.

Qualquer interrupção ou alteração ao Programa de Recompra e à informação já publicada será divulgada ao mercado em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2016/1052.

Fim de comunicado

Banco Comercial Português, S.A.